JUSTIÇA ELEITORAL

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA**

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1 – OBJETO**

Contratação de serviço de videoconferência com função de webmeeting (reuniões remotas).

**2. JUSTIFICATIVA**

O estado de pandemia global do Novo Coronavírus declarado pela Organização Mundial da Saúde levou as autoridades públicas a decretarem restrições de contato social, o que implicou na necessidade de realização de trabalho remoto para a grande maioria de servidores, bem como a realização de sessões do Pleno do Tribunal, partes e advogados em formato de videoconferência.

Diante desse fato, o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, em 2020, o serviço Zoom Webmeeting para realização das sessões plenárias, audiências em cartório eleitoral e de reuniões de trabalho na modalidade a distância, por meio de conexão de Internet, visando minimizar os impactos causados pelas restrições nas atividades do Órgão.

O objeto desta contratação já é utilizado pelo Tribunal e atende satisfatoriamente aos requisitos dos demandantes, seguem padrões de mercado e podem ser considerados plataforma como serviço, que seguem termos de uso e contratos padrões, portanto, faremos uma abordagem simplificada da especificação dos requisitos, apenas onde necessário.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1. ESPECIFICAÇÕES**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CATSER** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QUANTIDADE** |
| 1 | 26069 | Zoom Meetings Plano CORPORATIVO (Business) | 25 |

Para o provimento da função de webmeeting, o serviço deve possuir, no mínimo, os seguintes recursos:

3.1.1. Sem limite de quantidade de eventos remotos que poderão ser realizados por cada licença;

3.1.2. Sem limite de participantes com câmera ativa simultaneamente;

3.1.3. Possibilidade de exibir apenas participantes com câmera ligada;

3.1.4. Possibilidade de exibir, no mínimo, 20 (vinte) participantes ao mesmo tempo em uma mesma tela na versão desktop;

3.1.5. Possibilidade de manter em destaque o participante que estiver falando;

3.1.6. Sala de espera para o participante aguardar autorização para ingresso no evento;

3.1.7. O ingresso de participantes ocorrer somente após o ingresso do anfitrião/organizador;

3.1.8. Possibilidade de participação de até 300 (trezentas) pessoas por reunião;

3.1.9. Possibilidade de o participante pedir a palavra por meio de uma ação ou ícone no ambiente da ferramenta e de o anfitrião/organizador controlar a ordem para fala;

3.1.10. Possibilidade de os participantes baterem papo de forma privada e pública;

3.1.11. Possibilidade de o anfitrião/organizador bloquear o bate papo privado ou público;

3.1.12. Possibilidade de excluir participante;

3.1.13. Possibilidade de desativar microfone e câmera de participante de modo que ele tenha que pedir permissão para reativar;

3.1.14. Possibilidade de gravar os eventos, inclusive bate-papo, em nuvem e localmente;

3.1.15. Possibilidade de compartilhar tela de apresentação;

3.1.16. Possuir encriptação de dados nas comunicações;

3.1.17. Possibilidade de encriptação de dados do cliente armazenados na nuvem, de modo que somente o cliente tenha acesso ao seu conteúdo;

3.1.18. Possibilidade de uso de senha única de acesso a cada evento;

3.1.19. Possibilidade de transmissão do evento ao vivo pelo canal do Contratante no Youtube.

**4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

4.1 O fornecedor deverá habilitar as licenças em até **24 (vinte e quatro) horas** após a celebração do ajuste.

4.2 O serviço deverá estar disponível em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano.

**5 – RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**5.1.** O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório**: o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste termo de referência e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo**: no prazo de **3 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

**5.2.** A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

**5.3.** Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

**5.4.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 4.1.

**5.5.** Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o que foi pactuado e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

**5.6**. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos serviços durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.

**6 – HABILITAÇÃO**

**6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.** Além daquelas previstas neste termo de referência, a proponente deverá comprovar o atendimento da seguinte habilitação:

a) Ser uma revenda autorizada da *Zoom Video Communications* com permissão para intermediar a contratação com entidades governamentais. Este requisito será verificado através do acesso ao sítio de parceiros certificados (*Zoom Certified* Partners): [https://partner.zoom.us/partner-locator/?partner-type[]=reseller-partners&region[]=latin-america&state[]=&country[]=brazil](https://partner.zoom.us/partner-locator/?partner-type%5b%5d=reseller-partners&region%5b%5d=latin-america&state%5b%5d=&country%5b%5d=brazil).

**7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência;

d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a manter o serviço disponível e acessível conforme especificado no item 4.2.

**9 - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**10 – PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1** A Administração poderá aplicar à contratada vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – **1%, sobre o valor do serviço entregue em atraso, por dia de atraso, até o máximo de 30 dias;**

b) inexecução total – 5% **sobre o valor total contratado;**

**10.2.** Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

**11. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**11.1.** Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

**11.2.** Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

**12. PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

12.1.1. Para valor inferior a R$ 50.000,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

12.1.2. Para valor igual ou superior a R$ 50.000,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

**12.2.** Condiciona-se o pagamento a:

a) Apresentação da nota fiscal/fatura/ documento de cobrança equivalente discriminativa da execução do objeto contratado;

b) Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

**12.3.** A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

**12.4.** A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

**13. MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

**13.1.** As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

**13.1.1.** Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

**13.1.2.** A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

**14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18**

**14.1.** O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em quer opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

**14.2.** A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**14.3.** O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**14.4.** Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**14.5.** A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Salvador, 04 de junho de 2021

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

*Marco Vídero/Téc. Judiciário/SEMIN*